



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
NÚCLEO DE INOVAÇÃO DO CCSA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS E GOVERNO**

**POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO,
REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

PREÂMBULO

O Laboratório de Inovação em Contratos Públicos e Governo (LabGov) assume, por meio desta Política de Credenciamento, Descredenciamento, Remuneração e Avaliação de Desempenho, um compromisso público com a prática dos mais elevados padrões de desempenho profissional.

CAPÍTULO I - ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1. O presente instrumento institui a Política de Credenciamento, Descredenciamento, Remuneração e Avaliação de Desempenho do LabGov que busca assegurar:

- I. a compatibilidade aos propósitos, objetivos, modalidades e níveis de formação, bem como o alinhamento entre os núcleos de inovação;
- II. a produção científica, cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, assim reconhecida pelos pares;
- III. o estímulo e o envolvimento de pesquisadores na promoção de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI).

Art. 2. Os pesquisadores credenciados são classificados em três níveis:

- I. **NÍVEL 1:** Associado (pesquisadores com doutorado);
- II. **NÍVEL 2:** Adjunto (pesquisadores com graduação);

III. **NÍVEL 3:** Assistente (pesquisadores com graduação em curso).

Art. 3. Os pesquisadores credenciados são classificados na forma de:

- I. **PERMANENTES:** pesquisador vinculado à UFPB, desenvolvendo atividades regulares no LabGov;
- II. **COLABORADORES:** pesquisador vinculado a outra instituição, do Brasil ou do exterior, desenvolvendo atividades regulares no LabGov;

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4. O credenciamento no LabGov vige durante a execução do Plano de Trabalho individual que é homologado por meio de um processo seletivo convocado e regulamentado por Edital.

Art. 5. A avaliação dos Planos de Trabalho, seguirão as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos em Edital.

Art. 6. Os Planos de Trabalho, elaborados pelos candidatos ao credenciamento, deverão indicar metas de produtividade relacionadas a inovação, a pesquisa, ao ensino e/ou extensão,

Art. 7. Os pesquisadores credenciados são submetidos a avaliação periódica de desempenho, observadas as metas de produtividade estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 8. Sob pena de descredenciamento automático, os pesquisadores firmarão termo de compromisso, em que declaram a concordância com o Regimento Interno e todas as demais políticas do LabGov.

CAPÍTULO II - DO DESCRENCIAMENTO

Art. 9. Pesquisadores serão automaticamente descredenciados quando:

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 125,
58.013-240 - João Pessoa – Paraíba - Brasil.
Telefone: +55 (83) 3216.7176 – labgov@ccsa.ufpb.br – ufpb.br/labgov

- I. concluir o Plano de Trabalho;
- II. não atenderem ao padrão mínimo de desempenho (50%);
- III. de forma injustificada, se afastarem das atividades do LabGov por um período superior a 30 dias;
- IV. solicitarem formalmente o descredenciamento.

Parágrafo único. Mesmo após o descredenciamento, o pesquisador responde administrativa, civil e/ou penalmente pelas obrigações individuais assumidas.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração, quando aplicável, dar-se-á por meio do pagamento de bolsa.

Parágrafo único. É vedada a transferência de bolsa a terceiros.

Art. 11. O pagamento da bolsa pode ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo, nos casos em que:

- I. o pesquisador obtiver avaliação de desempenho com rendimento inferior a 70%;
- II. de forma injustificada, o pesquisador se afastar de suas atividades por período superior a 30 dias;
- III. a pedido do pesquisador credenciado.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12. Os pesquisadores credenciados estão sujeitos a avaliação periódica de desempenho.

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada com base nas metas de produtividade dispostas no Plano de Trabalho homologado pelo LabGov;

Art. 14. O rendimento dos pesquisadores credenciados será proporcional ao cumprimento das metas de produtividade, sendo que:

- I. Rendimento superior a 70%: a renovação do Plano de Trabalho está autorizada e o pesquisador apto a receber bolsa (se houver);
- II. Rendimento entre 50% e 70%: a renovação do Plano de Trabalho e o pagamento de bolsa não estão autorizados, mas o pesquisador está qualificado para a emissão do certificado de participação no LabGov;
- III. Rendimento inferior a 50%: resultará no descredenciamento e desqualificação para emissão do certificado de participação, sendo vedado ao pesquisador concorrer no credenciamento subsequente;

Art. 15. Os núcleos de inovação do LabGov realizarão,, semestralmente, reunião especial, para efeito de avaliação de suas atividades e produzirão um Relatório de Avaliação do Desempenho.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os pesquisadores credenciados pelo LabGov estão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, na medida de suas obrigações individuais e solidárias.

Art. 17. Esta política deve ser periodicamente avaliada e atualizada pelo Conselho Técnico-Científico do LabGov.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela coordenação do LabGov.

Publicada em 01 de setembro de 2022.

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO

Nome:	Período de credenciamento:
Núcleo de Inovação:	

DADOS DO PLANO DE TRABALHO

Título:
Descrição (até 300 palavras):
Articulação do Plano de Trabalho com partes interessadas (até 300 palavras):

Área	Metas	Indicador	Prazo
Inovação			
Pesquisa			
Ensino			
Extensão			